

CARTILHA PLD & CFT

PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E COMBATE DE
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO



RENAULT

Sumário

Introdução

Página 3

Definições

Página 4 e 5

Por que devemos prevenir a lavagem de dinheiro?

Página 5

O que é o COAF?

Página 6

Cadastramento e habilitação obrigatórios junto ao COAF

Página 6

Quem são as pessoas obrigadas?

Página 7

Identificação, registro e comunicação (de clientes e de operações)

Página 8

Identificação e cadastramento (Do clientes e da operação)

Página 8

Como apurar a veracidade destes documentos?

Página 9

Cadastramento de Operações de valor igual ou superior a R\$10.000,00

Página 9

Comunicação de operações de valor igual ou superior a R\$30.000,00

Página 10

Outros exemplos de operações

Página 11

Comunicação de operações realizadas com pessoas expostas politicamente (PEP)

Página 12

Comunicação de operações realizadas com classificáveis como de maior risco (OMR)

Página 13

Procedimentos a serem observados nas Operações com maior Risco (OMR)

Página 14

Penalidades e como reportar irregularidades

Página 15

INTRODUÇÃO

A Renault do Brasil está em constante evolução no que diz respeito à condução de seus negócios, bem como incentiva seus colaboradores e parceiros de negócios a atuar de maneira ética, com integridade e atendendo à legislação vigente.

A cultura da transparência é um processo de adesão coletiva que contribui para a detecção de riscos e as ações do Grupo Renault estão de acordo com estes princípios, por isso contamos com a observância de uma conduta ética, pautada na legalidade, em todos os aspectos, o que inclui nossos colaboradores e parceiros de negócios.

A Renault do Brasil repudia a prática de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e estima que estas atividades ilegais não desvirtuem a conduta de seus colaboradores e parceiros de negócios.

Por essas razões, esta cartilha tem como objetivo instruir e afirmar a postura da Renault do Brasil em relação a Prevenção ao Crime de Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo, em linha com os esforços realizados por Organismos Nacionais e Internacionais, em consonância com a legislação brasileira vigente acerca da Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT).

As diretrizes aqui descritas buscam proporcionar maior assertividade e segurança nas operações realizadas pela Renault do Brasil, seus colaboradores e parceiros de negócios no combate a este crime, estabelecendo procedimentos que:

- ▶ Impeçam que nossos produtos e serviços sejam utilizados para o crime de lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo;
- ▶ Visem a colaboração em todos os aspectos com as autoridades competentes;
- ▶ Atendam plenamente a observância da legislação relativa ao tema;

QUAIS SÃO AS DEFINIÇÕES?

Lavagem de dinheiro: O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, composto teoricamente por 3 fases independentes, sendo elas:



COLOCAÇÃO

Consiste no ingresso dos recursos ilícitos no sistema econômico e com o objetivo de ocultar sua origem são realizadas diversas operações, a exemplo, depósitos fracionados em contas, compras de valores expressivos em dinheiro no comércio, dentre outros.



OCULTAÇÃO

Dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos por meio de transações complexas e em grandes quantias para contas em países amparados por lei de sigilo bancário comumente denominados "Paraísos Fiscais".



INTEGRAÇÃO

Incorporação formal destes recursos ilícitos no sistema econômico através investimentos em empreendimentos que facilitem tais atividades no mercado de capitais, obras de arte, imobiliário, dentre outros.

Em termos gerais, lavar dinheiro é conceder aparência lícita ao produto do crime, sendo que lavagem de dinheiro permite que traficantes, contrabandistas de armas, terroristas, sonegadores, funcionários corruptos, dentre outros, mantenham suas atividades criminosas as alimentando com esse dinheiro ilícito.

LAVAGEM DE DINHEIRO É UMA ATIVIDADE ILÍCITA, PORTANTO É CRIME PREVISTO EM LEI, COMO TAL NÃO É PROTEGIDO PELO SIGILO PROFISSIONAL.

QUAIS SÃO AS DEFINIÇÕES?

Financiamento de terrorismo: Segundo o Banco Mundial, o financiamento do terrorismo é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo e tem como objetivo fornecer fundos para atividades terroristas.

Essa arrecadação de fundos pode acontecer de diversas formas, entre elas fontes lícitas – tais como doações pessoais, lucros de empresas, uso de organizações de caridade, bem como a partir de fontes criminosas como: o tráfico de drogas; o contrabando de armas; bens e serviços tomados indevidamente à base da força, da fraude, do sequestro e ou extorsão.

A LUTA CONTRA O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO ESTÁ INTIMAMENTE LIGADA AO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, JÁ QUE AS TÉCNICAS UTILIZADAS PARA LAVAR DINHEIRO SÃO ESSENCIALMENTE AS MESMAS UTILIZADAS PARA OCULTAR A SUA ORIGEM E O SEU DESTINO FINAL (FINANCIAMENTO AO TERRORISMO), PERMITINDO ASSIM QUE AS FONTES ORIGINÁRIAS DESTES NÃO SEM IDENTIFICADAS.

POR QUE DEVEMOS PREVENIR A LAVAGEM DE DINHEIRO E O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO?

A lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo mina as estruturas empresariais sólidas, alicia pessoas para o crime e destrói a possibilidade dos cidadãos terem acesso a direitos básicos, tais como saúde, educação e moradia, causando retrocesso econômico ao país.

Além disso, o dinheiro ilegal pode ser utilizado para financiar ações que comprometam a paz e a segurança da sociedade, como o terrorismo. Precisamos prevenir tal prática, como forma de restringir os recursos monetários que desaguam no financiamento, em sua maior parte, de atividades criminais no país.

A PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO É UMA OBRIGAÇÃO LEGAL E UM DEVER CÍVICO.

O QUE É A COAF?

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão de deliberação coletiva com jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, integra a estrutura do Ministério da Fazenda, tem como missão produzir inteligência financeira e promover a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O COAF é responsável por examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunicar as autoridades competentes para instauração de procedimentos. Além disso, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores.



CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO OBRIGATORIOS JUNTO AO COAF

O cadastramento deve ser realizado no site www.coaf.fazenda.gov.br, sendo obrigatório às pelas Pessoas Obrigadas (PO), cujas atividades estão listadas no artigo 9º da Lei 9.613, de 1998.

Enquanto que a habilitação é realizada no SISCOAF, sistema que permite que as Pessoas Obrigadas, incluindo empresas como a Renault, enviem comunicações de operações financeiras e outras transações. Este comunicado é obrigatório, sendo que através da habilitação também é possível consultar à lista de pessoas politicamente expostas (PEP).

QUEM SÃO AS PESSOAS OBRIGADAS?

Pessoas Obrigadas (PO) são as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam as atividades descritas no Art. 9º da Lei 9.613/98 alterada pela Lei 12.683/12. Tanto as pessoas físicas como as jurídicas **que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a comercialização destes ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie, estão incluídas como obrigadas a prestar informações.**



AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA RENAULT NA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS SÃO ENQUADRÁVEIS NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS PELO COAF E DEVEM A ESTA OBSERVÂNCIA.

A Renault se configura como Pessoa Obrigada (PO) e assim sujeita-se ao cadastramento, habilitação e cumprimento das exigências COAF estando obrigada a:

- ▶ Identificar seus clientes e manter o cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas pelas autoridades competentes;
- ▶ Manter o registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedida;
- ▶ Adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que permitam atender ao disposto nos artigos da Lei 9.613. de 1998, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;
- ▶ Manter atualizado o cadastro no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma e condições por estes estabelecidas;
- ▶ Atender às requisições formuladas pelo COAF na periodicidade, forma e condições por estes fixadas;

O Grupo Renault tem implementado ações para prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, desde sempre colaborando com as autoridades, mas é fundamental que todos estejam conscientes e atentos a tais regras.

IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E COMUNICAÇÃO (DE CLIENTES E DE OPERAÇÕES)

Atendendo a legislação é obrigatório identificar, cadastrar e registrar dados de clientes assim como operações, vez que somente com a adoção destas medidas se permite assegurar quem é o cliente (ou então declara ser cliente) da operação, por meio de verificações e validações das documentações apresentadas.

São essas informações que permitirão conhecer o cliente e viabilizar o rastreamento do caminho percorrido pelo dinheiro advindo da lavagem e a origem dos recursos utilizados, atendendo deste modo as exigências dos procedimentos de investigação e apuração dos fatos pelas autoridades competentes.

IDENTIFICAÇÃO E CADASTRAMENTO (DO CLIENTES E DA OPERAÇÃO)



É obrigatório realizar e manter o registro dos clientes e das operações por no mínimo 5 (cinco anos), devendo estes serem cadastrados com as informações abaixo, visando atender integralmente as normativas.



Da Pessoa física/jurídica

Com quem realizou-se determinada operação - se cliente pessoa física manter registros e informações cadastrais desta; se cliente pessoa jurídica observar quem são seus administradores, proprietários prepostos e/ou representantes, mantendo registros e informações destes;



Descrição pormenorizada dos bens/mercadorias

Qual foi a operação realizada - especificar o negócio contratado ou dos bens ou serviços adquiridos de forma detalhada;



Data da operação

Quando foi realizada e quando foi(ram) efetuado(s) o(s) correlato(s) pagamento(s), com a indicação das datas correspondentes, alinhados com a documentação comprobatória;



Valor da operação e Forma e meio de pagamento

O valor monetário da operação- em espécie ou equivalente em outra moeda. Indicar como foi(ram) efetuado(s) o(s) pagamento(s), com a indicação da forma e do meio de pagamento correspondente, alinhados com documentação comprobatória;

COMO APURAR A VERACIDADE DESTES DOCUMENTOS?



- O documento apresentado está válido (dentro da validade)?
- A foto condiz com o cliente?
- O documento aparenta estar adulterado?
- O CPF/CNPJ está ativo na Receita Federal?
- O endereço informando é mesmo do comprovante apresentado?

CADASTRAMENTO DE OPERAÇÕES DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$10.000,00



É obrigatório realizar o cadastramento de operações com o bem de luxo ou de alto valor, assim considerados os bens móveis cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou o equivalente em outra moeda. EM ESPÉCIE.

Neste caso o controle de dados (Clientes) deve além de ser mantido, registrar todas as operações que forem realizadas em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente em outra moeda.



CADASTRAR COAF



**R\$10.000,00 (dez mil reais) ou
equivalente em outra moeda
EM ESPÉCIE**

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$30.000,00

É obrigatória realizar a comunicação ao COAF em operações com o bem de luxo ou de alto valor, assim considerados os bens móveis cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ou o equivalente em outra moeda e realizada EM ESPÉCIE.



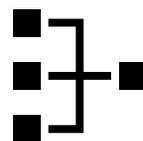
**OBRIGATÓRIA
COMUNICAÇÃO AO COAF**



**Valor igual ou superior a
R\$30.000,00 EM ESPÉCIE OU
EQUIVALENTE**

PAGAMENTO OU RECEBIMENTO, EM ESPÉCIE, DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 30.000,00, OU EQUIVALENTE EM OUTRA MOEDA, REFERENTE A UMA OPERAÇÃO OU A UM CONJUNTO DE OPERAÇÕES DE UM MESMO CLIENTE, NUM PERÍODO DE SEIS MESES. OBSERVAÇÃO: TAMBÉM SE APLICA PARA PAGAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA.

OUTROS EXEMPLOS DE OPERAÇÕES



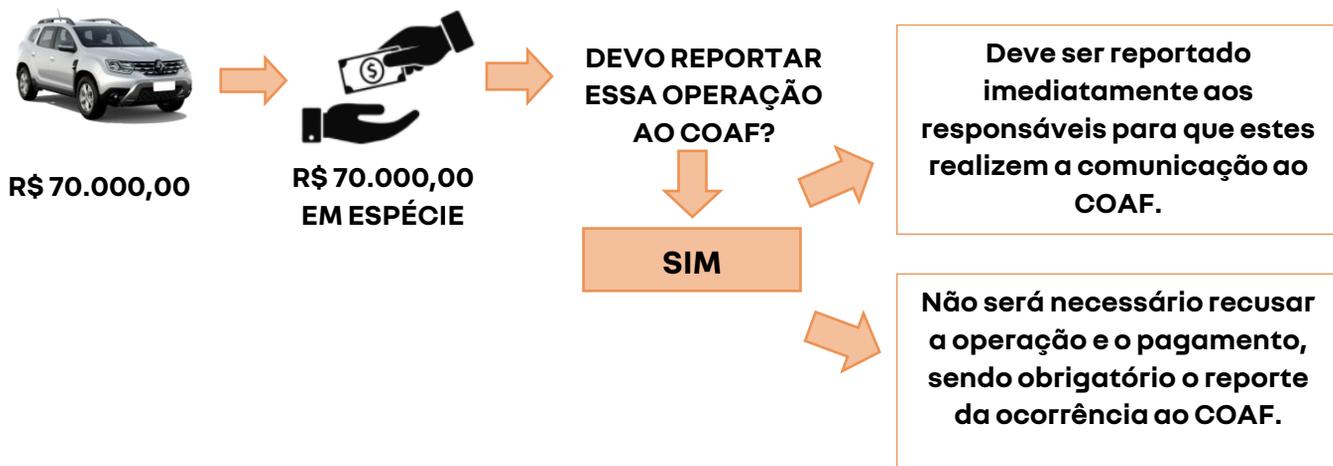
OPERAÇÃO 1

O cliente realizou a compra de um Renault Sandero no valor de R\$ 48.000,00(*) com entrada em espécie de R\$ 28.000,00:



OPERAÇÃO 2

O cliente realizou a compra de um Renault Duster no valor de R\$ 70.000,00(*) e efetuou o pagamento do valor à vista, e em espécie:



COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

É obrigatória realizar a comunicação ao COAF de operações com o bem de luxo ou de alto valor realizado com propostas ou operações efetuadas com pessoas expostas politicamente (PEP), ou seja, é mais uma condição que deve ser considerada na relação com o cliente.

A Resolução nº 29/2017 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Ressalta-se que deverá ser observada numa transação a combinação de fatores, a fim de enquadrá-la como casos de maior risco: Cliente caracterizável como Pessoa Exposta Politicamente (PEP) + tipo de negócio e/ou operação financeira a ser realizada, poderão se apresentar em análise conjunta também como situação de maior risco.

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS COM CLASSIFICÁVEIS COMO DE MAIOR RISCO (OMR)

É obrigatória realizar a comunicação ao COAF se constatada estar-se diante de uma operação de Maior Risco (OMR) considerando-se assim operações em estejam ausentes fundamentos econômicos ou legais, que pelos valores, ou pela forma de realização, ou ainda diante dos instrumentos utilizados, indiquem indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou com esses se relacionem.

Nestes casos deverá se observar com a devida cautela e atenção tal operação (mesmo na fase de propositura de operação – proposta) se a mesma ou o cliente apresentar:

- ▶ Aparente incompatibilidade entre as atividades por este exercidas e capacidade econômica-financeira deste;
- ▶ Disposição para negociar preços ou condições fora dos padrões do mercado;
- ▶ Inexistência de justificativa plausível para realização de pagamento por terceiro (ainda que autorizado pelo favorecido);
- ▶ A intenção de efetivar pagamento a maior, com posterior devolução ou pedido de devolução de valor(es);
- ▶ O cancelamento ou desistência e correlata devolução do pagamento, total ou parcial;
- ▶ Aquisição por parte de agente público ou PEP, com intenção de pagamento em espécie;
- ▶ Aquisição de veículo na **modalidade frotista**: por pessoa física ou pessoa jurídica de recente constituição e sem experiência neste mercado, onde a atividade não tenha relação com a utilização de frota de veículos; ou ainda cujo patrimônio ou capacidade econômica - financeira, com seja compatível com a aquisição de frota veicular;
- ▶ Casos em que se verifique um conjunto de múltiplas situações ou operações realizadas ou propostas envolvendo a mesmas partes, direta ou indiretamente, dentro de um período de seis meses;
- ▶ Resistência ao fornecimento de documentação ou informação solicitada para identificação, cadastro ou registro de cliente ou de operação que possa suscitar dúvidas quanto a exatidão das informações ou da documentação;

PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NAS OPERAÇÕES COM MAIOR RISCO (OMR)

- ▶ Havendo explicação plausível e que não viole a legislação na ocorrência de algumas das situações acima, a obrigatoriedade de comunicação poderá ser desconsiderada, devendo o caso ser criteriosamente analisado;
- ▶ Poderão ser realizadas diligências para estabelecer a origem dos recursos, e solicitação de documentação comprobatória ao cliente, sempre dentro dos limites da lei;
- ▶ A operação será objeto de monitoramento reforçado e contínuo;
- ▶ Não poderão, em nenhuma hipótese, serem utilizados para fins de análise características pessoais dos clientes, assim como a nacionalidade, aparência, raça, religião e opção sexual, não sendo admitidas conotações raciais ou que sejam ensejadas por preconceito;

PENALIDADES



No caso de descumprimentos das obrigações estipuladas pelas Pessoas Obrigadas (PO) estarão estas sujeitas as seguintes penalidades:

- Advertência aplicada por irregularidade no cumprimento das normas;
- Multa pecuniária por culpa ou dolo variável e não superior ao dobro do valor da operação; ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- Cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;
- Inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no mesmo art. 9º;

As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista na Lei, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa para a empresa e a pessoa obrigada terá um prazo de até 24 horas para reportar ao COAF a situação ocorrida.

COMO REPORTAR IRREGULARIDADES

Havendo suspeita de situação de irregularidades envolvendo outro (a) colaborador (a), fornecedor, parceiro de negócio e/ou prestadores de serviços, as pessoas que identificarem tal fato, deverão obrigatoriamente informar a área de Compliance através do **Canal de Ouvidoria - Ética Renault**, pelo website:



<https://report.whistleb.com/pt/renaultbrazil>



Linha Gratuita: 0800-591-2078 (Código: 1138)

Esta cartilha foi elaborada de acordo com a legislação vigente até a data de sua edição: Lei 9.613, de 3 de Março 1998 e instruções normativas do COAF. Cada parte também será responsável pelo cumprimento da Lei de Tratamento de Dados, 13.709/2018.